



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 17/09/25
EP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 630/2025

Em 17 de setembro de 2025

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, SOLICITA, em caráter de urgência, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente para o cumprimento da Lei Municipal nº 1.139/2020, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do município de Teixeira de Freitas.

1

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de providência legislativa visa garantir a efetiva implementação da Lei 1.139/2020 que “**Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no Projeto Pedagógico das escolas públicas do Município de Teixeira de Freitas**”, reconhecendo a urgência e a importância da promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde revelam um crescimento alarmante nos casos de transtornos mentais entre crianças, adolescentes e jovens, com destaque para o aumento nos índices de depressão, automutilação e suicídio. Tais fenômenos afetam diretamente o

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

rendimento escolar, a convivência social e o desenvolvimento pleno dos estudantes, sendo, portanto, um tema de saúde pública que exige ação imediata.

As escolas ocupam posição estratégica na formação dos indivíduos e devem ser espaços não apenas de aprendizado acadêmico, mas também de acolhimento, orientação e cuidado. A inclusão de ações sistemáticas de **conscientização, prevenção e enfrentamento dos problemas emocionais e psicológicos** no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares representa um passo fundamental para fortalecer a rede de proteção à vida no ambiente escolar.

A implementação da lei possibilitará:

- A realização de campanhas educativas e formativas voltadas à saúde mental;
- A capacitação de profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico;
- A articulação com a rede de saúde e assistência social para encaminhamento e acompanhamento de casos;
- A construção de um ambiente escolar mais sensível, acolhedor e preventivo.

Diante disso, solicitamos a adoção das providências legislativas cabíveis para a regulamentação e efetivação desta lei, garantindo que as escolas públicas municipais possam cumprir plenamente seu papel na promoção do bem-estar físico, emocional e psicológico dos estudantes.

Teixeira de Freitas precisa dar este passo firme em defesa da vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Portanto, a realização dessa demanda é indispensável para promover bem-estar para a população, além de contribuir para a saúde mental dos alunos da rede de ensino pública do município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Paulo de Souza Oliveira
Vereador